



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL E
O INSTITUTO FINLANDÊS DE REGISTROS E
PATENTES PARA COOPERAR NO CAMPO
DE PATENT PROSECUTION HIGHWAY

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade 268675659 - DETRAN/RJ, inscrito sob o CPF/MF nº 376.282.165-87, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2023, e o INSTITUTO FINLANDÊS DE REGISTROS E PATENTES, repartição pública do Ministério da Economia e Emprego (TEM), localizada em Sörnäisten rantatie 13 c, 00530, Helsinki, Finlândia, doravante chamado PRH, representado neste ato por seu Diretor Geral, ANTTI RIIVARI, nomeado pelo Tabelião Certificado emitido pelo Uudenmaan Maistraatti em 13 de dezembro de 2018, doravante referidos individualmente como "Instituto" e conjuntamente como "Institutos";

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a crescente necessidade de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultante de uma demanda pela proteção por patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os beneficios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e na Finlândia;

RECONHECENDO os beneficios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os Institutos; e

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

DECLARAM suas intenções conforme a seguir:

- 1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MoU, sigla da expressão em inglês Memorandum of Understanding) é estabelecer uma parceria para implementar o Projeto Piloto de Patent Prosecution Highway (PPH) para pedidos de patente depositados em ambos os Institutos.
- 2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Instituto de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês Office of Earlier Examination) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patenteável(is), o depositante tem direito ao benefício do trâmite prioritário para o pedido correspondente no Escritório de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês Office of Later Examination). Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reinvindicações no OLE e as reinvindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca e exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.
- 3. Cada Instituto definirá os critérios para participação no respectivo Projeto Piloto. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização do seu respectivo Projeto Piloto. Os critérios poderão incluir:
- a. Pedidos elegíveis;
- b. Resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto Piloto;
- c. Documentação necessária a ser submetida;
- d. Procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos de PPH;
- e. Limitações do Projeto Piloto em termos de número de pedidos, duração e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. Procedimentos para implementar e avaliar o Projeto Piloto.

4. Os Institutos não têm a intenção com este MOU de criar quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculativos sob o direito internacional. Os Institutos têm a intenção de implementar os respectivos Projetos Piloto de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MOU e dos respectivos Projetos Piloto. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob este MOU. Os respectivos Projetos Piloto estão sujeitos à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que

tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MOU.

6. Os Institutos têm a intenção que os Projetos Piloto iniciem m 1º de agosto de 2023 e vigorem por um período de 5 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar os Projetos Piloto por qualquer razão. Neste caso, o Instituto se esforçará para informar por escrito ao outro Instituto com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão

ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do seu respectivo Projeto Piloto para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou extinto após o período previsto no item 6. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à

outra parte por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes do período previsto no item 6.

8. Qualquer dos Institutos pode solicitar a revisão do presente MOU, podendo o mesmo

ser alterado com o consentimento mútuo dos Institutos.

Assinado em Genebra, em <u>10</u> de julho de 2023, em duas vias originais em português, finlandês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês prevalecerá.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Presidente em exercício

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Brasil

Instituto Finlandês de Registros e Patentes

3